EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.051.09-40

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMPP. Atendimento de crianças de 04 a 14 anos que estudam em escolas públicas. Implementação do Projeto "Comunidade Educativa Escola na Praça". ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a execução do Convênio 17/2009/SMPP, referente aos meses de abril a setembro de 2009. Decidem, ademais, à unanimidade, sob pena de sanção, determinar à: a) Secretaria Municipal de Participação e Parceria que sejam realizadas mensalmente as avaliações de execução do projeto, conforme subitem 5.2.4 da cláusula quinta do convênio. b) Associação Cidade Escola Aprendiz que apresente os extratos referentes às aplicações financeiras e encaminhe os relatórios quadrimestrais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos subitens 5.2.7.7 e 3.3.18 do convênio. Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presentes as Procuradoras da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia e Marcia Donatti Gubert. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de novembro de 2010. a) Roberto Braguim – Presidente; a) Antonio Carlos Caruso – Relator.

Relatório: O presente processo trata do acompanhamento da execução do Convênio nº 17/2009/SMPP, para implantação do projeto 'Comunidade Educativa Escola na Praça', firmado pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria e a Associação Cidade Escola Aprendiz. O Convênio tem como meta atender 75 crianças de 04 a 14 anos que estudem em escolas públicas, promovendo o conhecimento, criação e expressão em diferentes linguagens, conhecimento e circulação pela cidade e o cuidado deles e das relações na região de Pinheiros. A Coordenadoria I entendeu que as verificações efetuadas comprovam a regularidade no atendimento do objeto do convênio e a observância das metas definidas para o período. Contudo, evidenciou a ocorrência das seguintes impropriedades: a) A entidade não apresentou na prestação de contas os extratos referentes às aplicações financeiras. b) A entidade não encaminhou o relatório quadrimestral ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente. c) As avaliações da execução do projeto a serem feitas pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria devem ocorrer com frequência mensal para se ajustarem ao conceito de avaliação mensal. Intimada, a Secretaria Municipal de Participação e Parceria apresentou, às fls. 44/153, providências que foram adotadas pela Pasta a partir dos apontamentos dos

Auditores desta Corte. Em nova análise, a Coordenadoria I concluiu que, apesar de extemporaneamente, a Origem apresentou os relatórios de avaliação mensal e quadrimestral pertinentes ao período analisado, os extratos bancários referentes às aplicações financeiras, assim como as avaliações da execução do projeto, mensalmente, solucionando as questões enfocadas. A Procuradoria da Fazenda Municipal sugeriu o acolhimento da execução do Convênio nº 17/2009/SMPP, por estarem superadas as falhas detectadas. É o relatório.

Voto: À vista dos elementos de instrução dos autos e das análises da Coordenadoria I e Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO a execução do Convênio nº 17/2009/SMPP, referente aos meses de abril a setembro de 2009. Faço determinações, sob pena de sanção: a) À Secretaria Municipal de Participação e Parceria no sentido de que às avaliações de execução do projeto sejam realizadas mensalmente conforme subitem 5.2.4 da cláusula 5º do convênio. b) À Associação Cidade Escola Aprendiz para que apresente os extratos referentes às aplicações financeiras e encaminhe os relatórios quadrimestrais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos subitens 5.2.7.7 e 3.3.18 do convênio.